Câmara Municipal de Pelotas

Gabinete da Vereadora MIRIAM MARRONI
Bancada do Partido dos Trabalhadores

PROJETO DE LEI N.º /09

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Recebido
Sob N.º 5180
Em 17/12/09
Rubrica Responsável

Dispõe sobre a obrigatoriedade de recolhimento dos resíduos fecais de animais conduzidos em espaços públicos.

Art. 1º. Torna obrigatório o recolhimento dos resíduos fecais de animais conduzidos em espaços públicos.

Art. 2º. Aquele que estiver conduzindo o animal em espaço público e que infringir esta norma será multado, conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal, em URM's (Unidades Referência Municipal).

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2009

Vereadora MIRIAM MARRONI
Bancada PT

Smf/MM.-

Rua Marechal Deodoro, n.º 806 - Centro - CEP. 96.020-220 - Pelotas-RS
Fones: (53) 3026-1001 Ramal 449 * Direto 3222-1305 * Fax 3227-4476 * E-mail gabinetevereadoramiriam@ig.com.br

Câmara Municipal de Pelotas

Gabinete da Vereadora MIRIAM MARRONI
Bancada do Partido dos Trabalhadores

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento público os inúmeros dejetos de coliformes fecais despejados diariamente nas vias públicas de Pelotas. Os animais, obviamente, não tem discernimento para retirá-los das praças, ruas, avenidas etc. Portanto, o que propõe este Projeto de Lei é responsabilizar os donos dos animais sobre o recolhimento do resíduos fecais conduzidos em via pública.

Visa também disciplinar o passeio de animais em vias públicas conduzidos pelos seus donos.

Informamos ainda que esta lei já existe em vários municípios.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2009

Vereadora MIRIAM MARRONI
Bancada PT

Smf/MM.-

Rua Marechal Deodoro, n.º 806 - Centro - CEP. 96.020-220 - Pelotas-RS
Fones: (53) 3026-1001 Ramal 449 * Direto 3222-1305 * Fax 3227-4476 * E-mail gabinetevereadoramiriam@ig.com.br